



Número: **0816903-58.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62014 855	23/10/2020 14:54	Petição Inicial	Petição Inicial
62014 857	23/10/2020 14:54	1 - COMP ADM	Outros documentos
62014 858	23/10/2020 14:54	3 - BO	Outros documentos
62014 859	23/10/2020 14:54	4 - SAMU	Outros documentos
62014 860	23/10/2020 14:54	5 - DOC PESSOAL	Outros documentos
62014 861	23/10/2020 14:54	6 - DUT	Outros documentos
62014 863	23/10/2020 14:54	7 - COMP DE RESID	Outros documentos
62014 864	23/10/2020 14:54	8 - DOC HOSP	Outros documentos
62014 865	23/10/2020 14:54	Declaração de Hipossuficiencia	Outros documentos
62014 866	23/10/2020 14:54	Procuração Judicial RAPHA	Outros documentos
62014 867	23/10/2020 14:54	CESAR CARLOS PETIÇÃO INICIAL	Petição
62051 925	26/10/2020 11:26	Decisão	Decisão
62424 787	05/11/2020 16:13	Despacho	Despacho
62561 567	09/11/2020 16:12	REGISTRO CIENCIA	Outros documentos
62624 319	11/11/2020 08:09	Citação	Citação

Em Anexo



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 23/10/2020 14:53:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314533661000000059483084>
Número do documento: 20102314533661000000059483084

Num. 62014855 - Pág. 1

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180259164 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - 1

BENEFICIÁRIO CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS

CPF/CNPJ: 03403683494

Posição em 23-08-2019 10:34:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa úl

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/12/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4kXkicTXFR5IpQCEvS+rHw==/hAQpx3ndwUbwtb34EZmjlpqEBc1Z0lwPcY4nioUuJuA7FB1Q=) api_key=X3ndwUbwtb34EZmjlpqEBc1Z0lwPcY4nioUuJuA7FB1Q=
15/06/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_WsTYFmnRycbYqL9L15nmg==/dQpx3ndwUbwtb34EZmjlpqEBc1Z0lwPcY4nioUuJuA7FB1Q=) api_key=X3ndwUbwtb34EZmjlpqEBc1Z0lwPcY4nioUuJuA7FB1Q=
12/06/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/v81GeUQiv+2OcdZj5b2gIA==/ICrGpx3ndwUbwtb34EZmjlpqEBc1Z0lwPcY4nioUuJuA7FB1Q=) api_key=X3ndwUbwtb34EZmjlpqEBc1Z0lwPcY4nioUuJuA7FB1Q=

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play
(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

INFORME



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 23/10/2020 14:53:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314533682600000059483086>
Número do documento: 20102314533682600000059483086

Num. 62014857 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

BOAT

0400618

1 - LOCAL E DATA

Local RUA 6 DE JANEIRO Bairro SANTO ANTONIO
Cidade/UF MOSSORÓ P. Ref. PRÓXIMO A NELSON BAR
Data 06/04/2018 Hora do acidente 17:20 Hora de registro 18:00 Dia da semana SEXTA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Atropelamento
 - Outro(s) _____



3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi NNM 3736 Cidade MOSSORÓ UF RN
Marca/Mod. HONDA CGZ Cor VERMELHA Ano 2008 / 2008
Proprietário CLAUDIA RAISBERTA FERREIRA DA SILVA N° de Ocupantes 01
Condutor JOSENILDO ALVES DE SOUZA Data de Nasc. 25/06/1945
Endereço R. ASSIS SILVA N° 90 Fone 98758-5423
Bairro CANTO ANTONIO Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF N° 017.560.054-71 CNH N° 06226006173 Validade 09/04/2019 Categoria AB
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi 01U 1131 Cidade MOSSORÓ UF RN
Marca/Mod. HONDA PAN Cor VERMELHA Ano 2013 / 2013
Proprietário CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS N° de Ocupantes 01
Condutor CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS Data de Nasc. 23/05/1972
Endereço AV. RUI GRANCO N° _____ Fone 98903-4241
Bairro SANTO ANTONIO Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF N° 034.036.834-94 CNH N° 04231101958 Validade 31/10/2022 Categoria AB
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

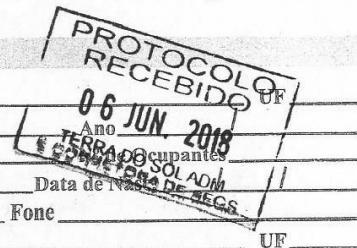
5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____
Proprietário _____
Condutor _____
Endereço _____ N° _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____
Local de Trabalho _____ N° _____ Bairro _____
End. _____



6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____
Proprietário _____
Condutor _____ N° _____ Fone _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ / / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



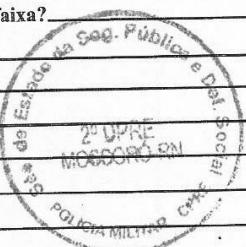
7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? 12.6 DE JANEIRO
Em que sentido? SANTO ANTONIO CENTRO Em que faixa? DIREITA
Versão do condutor QUE TRANSITAVA NA RUA E SENTIU MENCIONADAS DIREITAS AO CHEGAR EM FRENTE A FACULDADE ASSIM UM VEICULO QUE JA A SUA FRENTE FAZ UMA CONVERSAO: MOMENTO EM QUE HOUVE A COLISAO

Assinatura do Condutor do V1 Josévaldo Alves Lages

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____
Em que sentido? _____ Em que faixa? _____
Versão do condutor _____

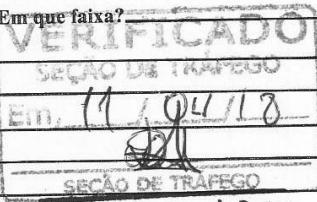
EM BRANCO



Assinatura do Condutor do V2 _____

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____
Em que sentido? _____ Em que faixa? _____
Versão do condutor _____

EM BRANCO



VERIFICADO
SEÇÃO DE TRÂNSITO
Ein. 11/04/18
Sd. Deyvid Thiago Fernandes Dantas
Matrícula: 202.021-1

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____
Em que sentido? _____ Em que faixa? _____
Versão do condutor _____

EM BRANCO

Assinatura do Condutor do V4 _____



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./ Tem
<input type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva
<input checked="" type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Neblina
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Dificiente	

VERIFICADO

SEÇÃO DE TRÁFEGO

Em, 11/04/18

[Handwritten signature]

SEÇÃO DE TRÁFEGO

Sd. Deyved Thingo Fernandes Dantas
Matrícula: 202.021-1

TRANSMISSION

Caract./ Pista	Cond./ Pista
<input checked="" type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca
<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada
<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada
<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água
<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa
<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada
<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras
<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco
<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia
<input type="checkbox"/> Retorno	
<input type="checkbox"/> Entroncamento	
<input type="checkbox"/> Bifurcação	

Sinalização

Inexistente

Do Agente de Trânsito

Do Semáforo

Faixa de Pedestre

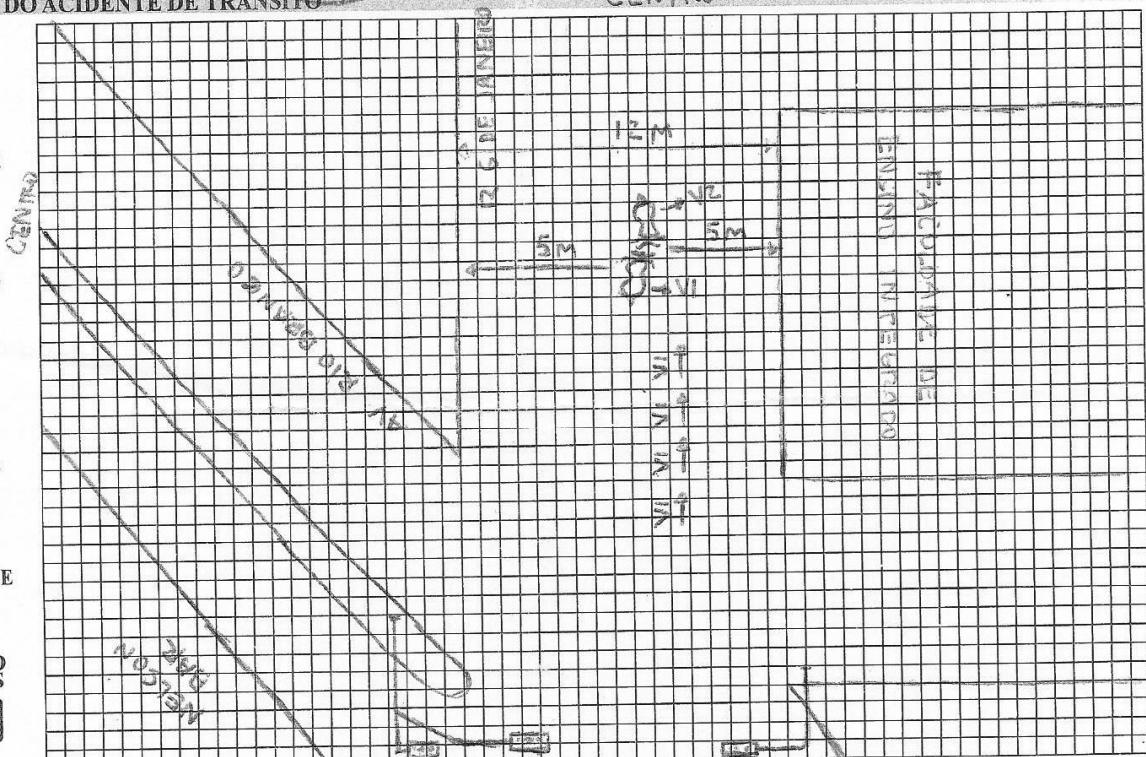
Linha _____

Placa(s) _____

Lombada eletrônica

Vel. Máx. Perm. _____ KM/H

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

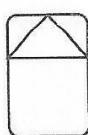


10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

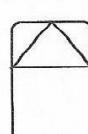
SANTO ANTONIO JPA

AVARIAS DO VEÍCULO 1

ERROS DE TOTALMENTE DANIEGAS
DANOS INTERNOS E MECANICAS A
VERIFICAC



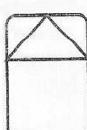
AVARIAS DO VEÍCULO 3



EMBRANCO

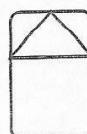
AVARIAS DO VEÍCULO 2

TANQUE, CARENAGEM LATERAL ESQUERDA
RETRÓVISORES, GUIDAÇU ESTILO JONHUTER
PÉDAL DA FREIA, PISCA DIANTEIRO
DIREITO FAIXAS INTERNAS E
MESMO TETO A 2.050 - 12



Mechanical & Technical

AVARIAS DO VEÍCULO 4



EMBRANCO



11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 RG Nº _____ Nº _____ Fone _____

Endereço _____ Cidade _____ UF _____

Bairro _____

Versão _____

EMBRANCO

Assintura _____ Hora _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

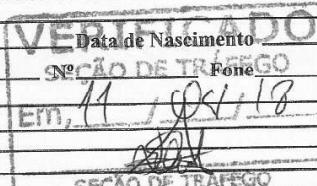
Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 RG Nº _____ Nº _____ Fone _____

Endereço _____ Cidade _____ UF _____

Bairro _____

Versão _____

EMBRANCO



Assintura _____ Hora _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Sl. Deyved Thiago Fernandes Dantas
 Matrícula: 202.021-1

Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 RG Nº _____ Nº _____ Fone _____

Endereço _____ Cidade _____ UF _____

Bairro _____

Versão _____

Assintura _____ Hora _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____

Presenciou: Testemunha
 Fato Registro



RG Nº _____
Endereço _____
Bairro _____
Versão _____

EM BRANCO

Nº _____ Fone _____
Cidade _____ UF _____

Assintura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

EM BRANCO

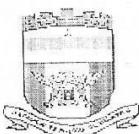
16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO **AUTUAÇÃO** SIM NÃO AIT Nº _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

AO CHEGAR NO LOCAL DA OCORRÊNCIA, VERIFICAMOS A PRESENÇA APENAS DE CONDUTOR DE VI. CONDUTOR DE VI HAVIA SIDO SOCORRIDO PARA UMA UNIDADE HOSPITALAR NÃO SABENDO QUALQUER COLHER SUA VERGEM. CONDUTOR DE VI APRESENTAVA SUDORESES. VI FOI LIBERADO PARA SEU CONDUTOR. VI FOI LIBERADO PARA A DESENHA DE FRANCISCO ALVES DE PAZIA CNH 06534632207 (GENIU DO CONDUTOR DE VI)

Nome Completo do Agente FRANCISCO SILVESTRE JUNIOR
POSTO/GRAD.: CB PM Nº 00-230 Viatura T02 02 Subunid.: 2º DARE
Local e Data MISSOURI, 06 de ABRIL de 2019. Jhanneru S. Júnior
Assinatura do Agente de Trânsito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE

COMPLEMENTO DO BOLETIM
DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

Nº 0400618

1 – LOCAL DO ACIDENTE

Local:	Rua 06 de Janeiro	Bairro:	Santo Antônio
P. Ref.	Próximo a Nélson Bar	Data:	06/04/2018

2 – VEÍCULO: V2

Placa	OJU1131	Cidade	Mossoró		UF	RN
Marca/Mod.	HONDA/ CG 150 FAN ESI		Ano	2013/2013		
Proprietário	César Carlos Feitosa de Freitas				Nº de Ocupantes	01
Condutor	César Carlos Feitosa de Freitas				Data de Nasc.	28/05/1972
Endereço	Av. Rio Branco		nº		Fone	(84) 9 9498-4841
Bairro	Santo Antônio	Cidade	Mossoró		UF	RN
CPF nº	034.036.834-94	CNH nº	04271161958	Categoria	AB	Validade
Local de Trabalho	Pedreiro					31/10/2022

3 – VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	Rua 06 de Janeiro	Em que sentido?	Santo Antônio	Em que faixa?	Direita
<u>Versão do condutor:</u>					

“Alega que deslocava na via acima citado, quando ao tentar realizar um retorno não viu viu viu na pista de rolamento e colidiu com o mesmo, com o impacto foi socorrido pelo SAMU para o HRTM”. Atendimento Nº. 8395/2018.

“As informações contidas na narrativa do CONDUTOR são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e o 342 (Falso testemunho), Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, comador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro”.

Assinatura do Condutor

César Carlos Feitosa de Freitas

Observação do Agente de Trânsito:

Versão colhida dia 11/04/2018, no 2º DPRE.

Nome do Agente que registrou as informações | Deyved Thiago Fernandes Dantas

Posto/Graduação | SD | Matrícula | 202021-1 | Viatura | **** | Unidade | 2º DPRE



Deyved Thiago Fernandes Dantas
Sd. Deyved Thiago Fernandes Dantas
Matrícula: 202.021-1





Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 261

Mossoró 26 de Abril de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS, RG:**

001.283.132 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 33

Nome do Paciente: CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS, 45 anos.

Data: 06/04/2018

Local da ocorrência: Cruzamento da Seis de Janeiro c/ Av.: Rio Branco.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01.

Hora do Chamado: 17h 17min.

Natureza da Ocorrência: Colisão moto x moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Dr. Dixon Fradik M. Lima
Clínico Geral / Cardiologista
06/04/1997

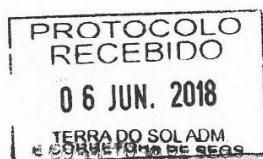
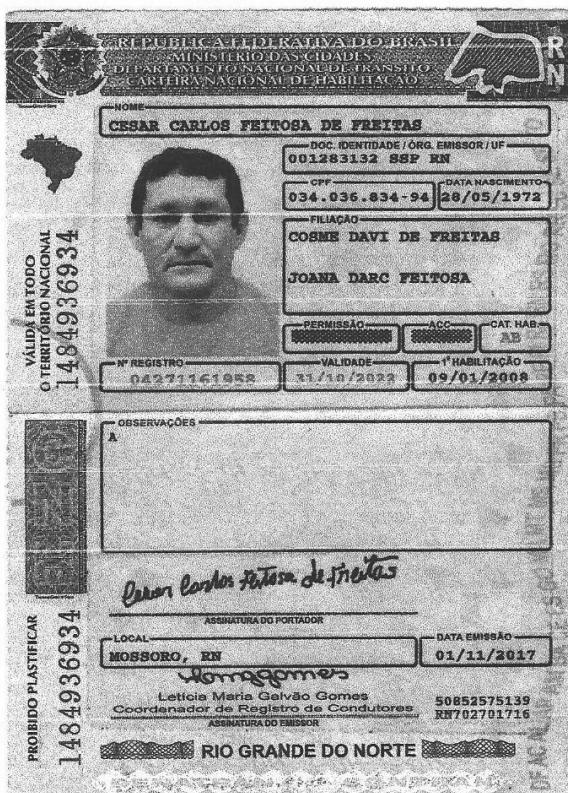

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 - Santo Antônio - CEP: 59611-070 - Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



vítima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN **Nº 013709493292**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00508276195		2018
NOME			
CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS			
CPF / CNPJ		PLACA	
034.036.834-94		OJU1131	
PLACA ANT / UF		CHASSI	
OJU1131 / RN		9C2KC1670DR452503	
ESPECIE / TIPO	COMBUSTÍVEL		
PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / NAO APLICAVE	ALCOOL - GASOL		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG 150 FAN ESI	2013	2013	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV / 149 CILINDRADAS	PARTICULAR	VERMELHA	
COTA ÚNICA	VEN. COTA ÚNICA	VENO / COTAS	
R\$ 0,00	26/03/2018	1º PAGO	
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO	
A	002855 3X	R\$ 23,06	3º PAGO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54 ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA MOTOR: KC16E7D452503			
DATA			
27/03/2018			
MOSSORÓ / RN			
Sistema Eletrônico de Registro e Licenciamento de Veículos DETRAN - RN			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

RN Nº 013709493292 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	2018	27/03/2018
RENAVAM	CPF / CNPJ	PLACA
00508276195	034.036.834-94	OJU1131
ANO FAB.	MARCA / MODELO	
2013	HONDA / CG 150 FAN ESI	
CAT. TARIF.	Nº CHASSI	
9	9C2KC1670DR452503	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FINS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
DATA DE OUTAÇÃO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.608/0001-04

**PROTÓCOLO
RECEBIDO**

06 JUN. 2018

**TERRA DO SOL ADM
E CONSTRUÇÃO DE SEGS**





Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • Fatura • Conta de Energia Elétrica
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-350
CNPJ 08.324.195/0001-01 | Ins. Est. 2052199-9 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
GILENO ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV RIO BRANCO 665 CS-02

CPF: 413 807 894-00

SANTO ANTONIO/ÁREA URBANA
MOSSORÓ RN
59619-400

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISÃO
005244814	ÚNICA	19/04/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
19/04/2018	300055947	2526492

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
7009276020 04/2018
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA P/ PAGAMENTO
26/04/2018 18/05/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 51,86

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	88.000000	0,53928525	47,45
Contribuição Iluminação Pública			4,41

TOTAL DA FATURA 51,86

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
214040051	CAT	21-03-2018 1.585,00	18-04-2018 1.663,00	29	1.00000	86,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		DESCRIÇÃO DA TERRITÓRIO		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mês/Ano kWh		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	
ABR18 00	ICMS	41,45	10,00	8,64	Geração de Energia R\$ 15,56 32,79%
MAR18 87	PIS	41,45	0,90	0,37	Transmissão R\$ 2,24 4,72%
FEV18 87	COFINS	41,45	0,89	1,75	Distribuição (Cosern) R\$ 11,66 24,57%
JAN18 70					Perdas de Energia R\$ 2,07 6,05%
DEZ17 52					Energias Béterias R\$ 4,46 9,40%
NOV17 106					Tributos R\$ 10,68 22,47%
OUT17 70					Total R\$ 47,45 100%
SET17 51					
AGO17 39					
JUL17 41					
JUN17 50					
MAR17 41					
ABR17 40					

RESERVADO AO PÚBLICO

221A 8460 1798 EAC5 4784 E167 8E41 2D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento dessa Nota Fiscal Fatura deve ser feito preferentemente em espécie. Recado do leitor a leitor é sempre a Venda. Mais informações em: www.cosern.com.br ou 0 800 7722 7722. O consumo é dividido entre os contratos individuais e o consumo de fornecimento. Pago em dinheiro com taxa 2% (Receita ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e ilustração monetária no p.d.v. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de faturado para os padrões de standerizado comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilização no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica(s).

Vencido	Disponível	Valor	Vencido	Disponível	Valor
28/03/18	19/04/18	\$1,83			

Salvo caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia que poderá ser suspenso, bem como poderá ser aplicada a inclusão das respectivas regras de credito do CPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o visto dos débitos anteriores bem como não afasta débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o final do processo.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 614/010), tarifas, prazos, procedimentos e outras informações que se encontrem à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento ou no site www.cosern.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS					NÍVEL DE TENSÃO		
CONSUMO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
DRC	0,00	0,07	10,15	20,20	220	202	231
FIC	0,00	1,23	6,17	12,85			
DMIC	0,00	2,88	0,00	0,00			

Límite DRC: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 17,17

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7009276020	04/2018	26/04/2018	51,86

838900000005 51860038407-6 00927602020-4 01035825453-9



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 23/10/2020 14:53:39
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314533959600000059483092>
Número do documento: 20102314533959600000059483092

Num. 62014863 - Pág. 1

PROTOCOLO RECEBIDO

06 JUN. 2018

TERRA DO SOL ADM
ECONOMIA DE SELOS

Eje: Fervente em ferro 2 mm
Nervosulas nem alteradas. Sutura distal adequada

Fr. perna (E - S) alt aqnd

Cl. Sem condit. Cutanea, Anatomia Encanada e C. frad per. Sutur-

D. Guilherme Góes Rigolet
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 8187 TEC07 13541

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 11.04.2018
S100

SAME/ARQUIVO



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) cenor carlos Feitosa de Freitas, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1283132 e do CPF nº 029.026.834-94, residente e domiciliado(a) na Av. Rio Branco 666 c/02, Santo Antônio Menoré, RN, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de . Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossey / RN, 2012 / 2018

Con los fideos de fideos
DECLARANTE



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

NOME: *Cesar Carlos Furtosa de Freitas*

NACIONALIDADE: *Brasileira*

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL: *Solteiro*

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: *034.036.834 - 94*

REGISTRO GERAL: *1.283.132*

ENDEREÇO: *Av. Rio Branco, 665, cs -02 . Santo Antônio . Mossoró - RN .*

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Empresarial Cidade do Natal, Sala 418, Bairro Cidade Alta, Natal / RN, CEP: 59025-500, aos quais confere amplos poderes “AD JUDICIA ET EXTRA”, podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Neste mesmo ato, informa o Outorgante compactuar com o pagamento no percentual de 30% sob todos os ganhos e vantagens do processo.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2018

Cesar Carlos Furtosa de Freitas

ASSINATURA



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 001.283.152 - SSP/RN e CPF nº 034.036.834-94, residente e domiciliada na Rua rio branco, nº 665 cs 02, Bairro santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59619-400, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

1

Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Cidade de Natal, Sala 418, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-902.
E-mail: rapha-daya@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 23/10/2020 14:53:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314534104500000059483096>
Número do documento: 20102314534104500000059483096

Num. 62014867 - Pág. 1

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

Por se tratar de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, já se encontra consolidado que faz-se necessária a marcação de perícia médica para averiguação da sequela médica.

Do mesmo modo também é de conhecimento do meio jurídico que a Seguradora Líder não realiza acordo de pagamento em audiências de conciliações, sendo assim, a parte autora dispensa a marcação com o objetivo de garantir a celeridade processual. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda essencial à realização da audiência de conciliação, que esta seja designada após a perícia médica.

III. DOS FATOS

Na data de 06 / 04 / 2018, por volta das 17h20min, o autor vinha pilotando o veículo citado no boletim de ocorrência anexo, quando tentou realizar um retorno e colidiu com outro veículo, vindo a sofrer várias lesões.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, foi conduzido(a) pela SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência) ao Hospital Tarésio Maia, apresentando **TRAUMA E FRATURA NA Perna ESQUERDO**, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora não realizou nenhum pagamento ao autor, conforme recibo em anexo, sem nenhum motivo aparente.

O fato é que no processo administrativo não houve a graduação adequada da invalidez.



O autor impugna o pagamento administrativo realizado pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito em nosso país.



IV. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É importante esclarecer que a parte autora ingressou na via administrativa, como cumprimento de requisito, e recebeu nenhum valor, conforme documento de comprovação anexo.

V. DO DIREITO

- **Indenização Referente Ao Seguro Dpvat / Pagamento Mediante Simples Demonstração Do Acidente / Inteligência Da Lei M° 6.194/74**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Resvolvi este tema, adentramos sobre o Dano causado pelo acidente em questão. Desse modo, sendo a Invalidez Permanente a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão, é preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, de acordo com a Tabela prevista na Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009.

Diante disto, não restam dúvidas de que a parte autora deve ser indenizada de maneira adequada pela ré através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos legais e o dano comprovado após perícia médica.

VI. DOS PEDIDOS

Perante o Exposto,

Requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Que seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que Vossa Excelência entenda pela não realização da audiência de conciliação, em razão de desinteresse das partes e em pro da celeridade processual, mas se entender essencial, que a designe após a realização da perícia médica;
- d) Que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequelas permanentes que assola a parte autora, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº



- 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao final desta inicial;
- e) Que seja Julgada Procedente a presente demanda, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento de indenização do seguro dpvat no tocante a diferença entre o valor recebido administrativamente indicado e o determinado através de perícia médica, caso haja, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso;
 - f) Que seja a parte requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação e custas processuais.

Pugna a parte autora pela produção de prova pericial e a juntada de processo administrativo.

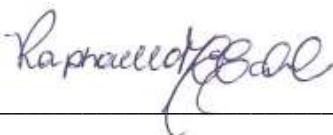
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive com a juntada de documentos médicos, prova pericial para que seja constatada a debilidade da parte autora, apresentando ao final quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia.

Dar-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quietos reais).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 23 de outubro de 2020.



RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1. O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2. DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3. DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADA).
4. EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5. Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 1º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0816903-58.2020.8.20.5106

Parte Autora: CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Anexou instrumento procuratório e documentos.

Sucintamente relatados, decido.

RAZÕES DE DECIDIR

De início, anoto que a questão relativa à incompetência absoluta é pressuposto de validade da própria decisão proferida na lide e pode ser reconhecida pelo magistrado a qualquer momento, em qualquer grau de jurisdição, ainda que de ofício, consoante o artigo 485, §3º, do CPC.

Com efeito, a demanda foi ajuizada em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de **direito privado** e que não compõe a Administração Pública Direta ou Indireta.

Como se sabe, a competência para processar e julgar ações nas quais figuram no polo passivo pessoas jurídicas de direito privado é de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum e não desta Vara Fazendária, a qual possui competência delimitada, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte:



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 26/10/2020 11:26:31

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611263079000000059518478>

Número do documento: 20102611263079000000059518478

Num. 62051925 - Pág. 1

III – Vara da Fazenda Pública– privativamente:

A) processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões;

Nesse contexto, salvo melhor juízo, falece competência a este Juízo para processar e julgar demanda proposta em face de pessoa jurídica de Direito Privado, razão pela qual declina a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, observadas as formalidades e anotações de estilo.

Proceda-se à respectiva baixa no PJe.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada abaixo.

Kátia Cristina Guedes Dias

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0816903-58.2020.8.20.5106

AUTOR: CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



REGISTRO CIENCIA



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 09/11/2020 16:12:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110916122282300000059996689>
Número do documento: 20110916122282300000059996689

Num. 62561567 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0816903-58.2020.8.20.5106

AUTOR: CESAR CARLOS FEITOSA DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 05/11/2020 16:13:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516134550400000059868536>
Número do documento: 20110516134550400000059868536

Num. 62624319 - Pág. 2